



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 001/2012 – IN 12-01

Dispõe sobre Controle e distribuição de medicamentos e de materiais médico-clínico

VERSÃO: 01

DATA: 03/12/2012

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÍTULO I DA FINALIDADE

1º Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico, com vistas à eficácia, eficiência, transparência dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, Empresa de Coleta, Almojarifado de Medicamento.

TÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e nas seguintes legislações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I - Resolução 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II - Decreto 42/2011 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

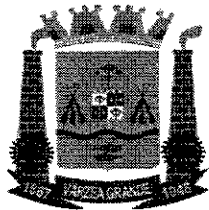
Capítulo – I Da programação de medicamentos

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Equipe Técnica de Saúde:

- I - elaborar REMUME – Relação Municipal de Medicamento;
- II - classificar perfil epidemiológico local, dados de morbi-mortalidade;
- III - identificar a estrutura organizacional da rede de saúde local;
- IV - encaminhar as Unidades de Saúde a REMUME– Relação Municipal de Medicamento;
- V - avaliar se os recursos financeiros disponíveis são suficientes para atender a demanda;
- VI - analisar as prioridades de medicamentos não contemplados pela programação de recursos disponíveis;
- VII - solicitar aquisição de medicamentos e materiais de saúde;
- VIII - estabelecer atividades para avaliação do processo de programação,
- IX - detectar e corrigir eventuais distorções do processo de programação.

Art. 5º São responsabilidades do Conselho Municipal de Saúde:

- I - analisar a REMUME – Relação Municipal de Medicamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

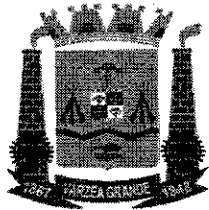
- II - elaborar ata da reunião do conselho;
- III - submeter à REMUME – Relação Municipal de Medicamento a deliberação do conselho;
- IV - encaminhar a REMUME – Relação Municipal de Medicamento a Secretaria Municipal de Saúde, quando aprovado.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades de Saúde:

- I - consultar o registro de pacientes cadastrados na Unidade de Saúde, individualizado por medicamento;
- II - estabelecer demanda mensal estimada (DME), para cada medicamento;
- III - verificar os estoques disponíveis, sob o ponto de vista quantitativo, qualitativo e prazo de validade;
- IV - encaminhar para a Farmácia Municipal informações das demandas de medicamento e material

Art. 7º São responsabilidades da Farmácia Municipal:

- I - acompanhar a disponibilidade de estoque nas instâncias descentralizadas das SMS;
- II - realizar levantamento do estoque de medicamentos da Farmácia Municipal;
- III - acompanhar o volume de estoque e demanda de medicamentos;
- IV - consolidar as informações referentes às demandas;
- V - encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde relatório da consolidação dos dados referentes às demandas;
- VI - priorizar a aquisição de medicamentos, conforme a importância terapêutica e de maior impacto no quadro de morbidade e mortalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Capítulo – II Do armazenamento de medicamentos

Art. 8º São responsabilidades da Farmácia Municipal:

- I - alimentar o sistema de controle de estoque;
- II - organizar o estoque de medicamentos;
- III - armazenar os medicamentos em ambiente adequado;
- IV - registrar diariamente o controle dos medicamentos acondicionados em ambiente refrigerado;
- V - armazenar em local seguro, chaveado e isolado os medicamentos sujeitos ao Controle da Portaria 344/98.

Capítulo – III Da disponibilidade de insumos e materiais

Art. 9º São responsabilidades da Farmácia Municipal a disponibilização de medicamentos e materiais, bem como o controle mensalmente.

Art. 10. São responsabilidades das Unidades de Saúde o fornecimento de preservativos e a orientação de uso dos insumos e materiais dos programas estocados na farmácia.

Capítulo – IV Dos medicamentos sujeitos ao controle especial

Art. 11. São responsabilidades da Farmácia Municipal:

- I - fornecer medicamento controlado pelo período de até sessenta dias, salvo exceções;
- II - verificar o período de fornecimento de medicamento controlados, para evitar uso indevido ou indiscriminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Capítulo – V

Dos medicamentos vencidos

Art. 12. São responsabilidades da Farmácia Municipal:

- I - controlar a validade dos medicamentos;
- II - separar e sinalizar os medicamentos com prazo de validade expirado;
- III - eliminar os medicamento com prazo de validade expirado;
- IV - realizar baixa de medicamento com prazo de validade expirado.

Art. 13. São responsabilidades das Unidades de Saúde:

- I - executar baixa manualmente no Livro de Registro da Farmácia;
- II - solicitar reposição de medicamento e materiais.

Art. 14. É responsabilidade da empresa terceirizada de coleta, o recolhimento dos medicamentos e materiais com prazo de validade expirado e/ou contaminado, em cada Unidade de Saúde e Farmácia.

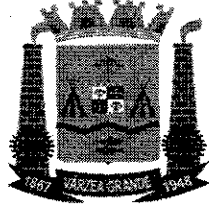
Capítulo – VI

Dos pedidos e recebimento de medicamentos

Art. 15. É responsabilidade da Farmácia Municipal a solicitação de materiais e medicamentos a Unidades Municipais de Saúde.

Art. 16. São responsabilidades das Unidades de Saúde:

- I - solicitar materiais e medicamentos;
- II - analisar as solicitações de materiais e medicamentos;
- III - averiguar as solicitações de materiais e medicamentos, observando se são condizentes com o estoque, especificações, data de validade e condição de armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - expedir documento de entrega de materiais e medicamentos.

Capítulo – VII Do controle de estoque

Art. 17. São responsabilidades da Farmácia Municipal:

- I - monitorar a movimentação física dos produtos, entrada, saída e estoque;
- II - fornecer medicamentos e materiais de acordo com as necessidades do solicitante;
- III - controlar entrada de medicamentos e materiais no estoque, por meio de notas fiscais, controle no almoxarifado e pedidos enviados pelas Unidades de Saúde.

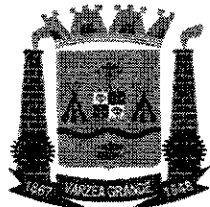
TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo – I Da programação de Medicamentos

Art. 18. O REMUME - Relação Municipal de Medicamento - deve ser confeccionado pela Equipe Técnica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os profissionais de saúde, até o dia trinta de janeiro de cada ano.

§1º O REMUME deve contemplar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - identificar o perfil epidemiológico do local;
- II - informações de morbi-mortalidade;
- III - estrutura organizacional da rede de saúde;
- IV - localidade;
- V - níveis de atenção à saúde;
- VI - oferta e demanda dos serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VII - cobertura assistencial;

VIII - infra-estrutura e capacidade instalada.

§2º Confeccionado o REMUME, deve-se encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Saúde para análise e parecer.

Art. 19. De posse do REMUME, o Conselho Municipal de Saúde deve apreciar as suas informações e elaborar resolução da reunião do Conselho Municipal de Saúde.

§1º Caso não seja aprovado o REMUME, deve-se encaminhá-lo a Secretaria de Saúde com as justificativas do indeferimento, para reformulação das inconformidades.

§2º Sendo aprovado o REMUME, deve-se encaminhá-lo a Secretaria de Saúde para continuidade do procedimento.

Art. 20. Aprovado o REMUME pelo Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde deve encaminhá-lo as Unidades de Saúde.

Art. 21. As Unidades de Saúde de posse do REMUME deve realizar os seguintes procedimentos:

I - consultar o registro de pacientes cadastrados na Unidade de Saúde, para cada medicamento, até o dia vinte e oito de fevereiro de cada ano;

II - estabelecer o DME - demanda mensal estimada - para cada medicamento e material até o dia vinte e oito de fevereiro de cada ano;

III - verificar os estoques disponíveis de medicamentos e materiais, observando os requisitos quantitativo, qualitativo e prazo de validade;

IV - encaminhar para Farmácia Municipal informações das demandas de medicamento e material até o dia vinte e oito de fevereiro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 22. A Farmácia Municipal de posse das informações das demandas de medicamento e material, previstas na DME - demanda mensal estimada, deve realizar os procedimentos seguintes:

I - considerar os estoques disponíveis nas instâncias descentralizadas das SMS, quando houver;

II - levantar estoque de medicamentos existentes na Farmácia Municipal;

III - levantar estoque e demanda de medicamentos da portaria 344 referente a medicamentos controlados, que não são dispensados nas Unidades de Saúde;

IV - consolidar as informações referentes às demandas e encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde até o dia trinta de março.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde, de posse das informações consolidadas nas demandas deve identificar se os recursos financeiros disponíveis são suficientes.

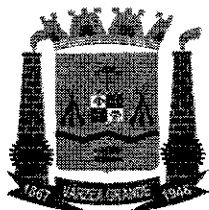
§1º Caso não seja compatibilizada a programação da demanda com os recursos financeiros disponíveis, deve-se priorizar os medicamentos e materiais considerados indispensáveis.

§2º Não sendo os recursos financeiros suficientes, para suprir toda a demanda, deve-se informar a Farmácia Municipal sobre a indisponibilidade de atendimento.

§3º Suficientes os recursos financeiros, deve-se executar os procedimentos seguintes:

I - solicitar a aquisição de medicamentos e materiais para a Coordenadoria de Compras e Licitações;

II - estabelecer atividades para avaliação do processo de programação, a fim de detectar e corrigir eventuais distorções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Capítulo – II Do armazenamento de medicamentos

Art. 24. Farmácia Municipal deve, no prazo de dois dias, a contar do recebimento do medicamento e materiais, lançar no Sistema Informatizado - MS HORUS de Controle de Estoque – no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome;
- II - especificações dos medicamentos e/ou materiais;
- III - apresentação do produto;
- IV - número dos lotes;
- V - data de validade;
- VI - nome do fabricante;

Parágrafo único. As saídas dos medicamentos e/ou materiais, também, devem ser registradas no sistema.

Art. 25. Os medicamentos e materiais devem ser organizados e estocados na Farmácia Municipal em estantes/prateleiras/gavetas nas seguintes condições:

- I - em classe patológica (Programa Hiperdia, Antibiótico etc.);
- II - com data de validade inferior à frente daqueles com data superior.

Art. 26. Os medicamentos de refrigeração natural devem ser acondicionados em ambiente apropriado, com aferimento da temperatura por meio de termômetro, registrando-se as informações em planilha específica, para o controle adequado.

Art. 27. O monitoramento da temperatura dos medicamentos que exigirem acondicionamento em ambiente refrigerado deve ser realizado por meio de termômetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

especial, registrando-se as informações, diariamente, na planilha física afixada no mobiliário.

Art. 28. O Farmacêutico Responsável deve vistoriar, diariamente, e garantir que os medicamentos e materiais serão armazenados em local seguro, chaveado e isolado dos demais medicamentos sujeitos ao Controle.

Art. 29. No local da estocagem de medicamento, material clínico e odontológico não será permitido nenhum armazenamento de outro material.

Art. 30. O acesso às dependências da farmácia e do almoxarifado de medicamento é restrito aos funcionários do setor, os demais servidores só poderão ter acesso quando estiverem acompanhados pelo farmacêutico responsável.

Capítulo – III Da dispensação de insumos e materiais

Art. 31. As fitas para teste de glicemia e lancetas para o automonitoramento de paciente insulino-dependente devem ser dispensadas pela Farmácia Municipal, mensalmente, desde que apresentado o Cartão Nacional do SUS e o documento de retirada, expedido pelo setor responsável pelo Programa.

Art. 32. A Farmácia Municipal estabelecerá a quantidade de fita reagente para o mês, usando como parâmetro o cadastro e os pedidos médicos anteriores.

Art. 33. O fornecimento de preservativos não necessita de prescrição médica e seu acesso deve ser facilitado pelas Unidades de Saúde, sendo a disponibilização direta nos balcões de recepção.

Art. 34. As Unidades de Saúde garantirão, mensalmente, a orientação do uso correto dos insumos e materiais dos programas estocados na farmácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Capítulo – IV

Dos medicamentos sujeitos ao controle especial

Art. 35. A Farmácia Municipal deve garantir o fornecimento dos medicamentos, sujeitos ao controle especial, em quantidade suficiente para sessenta dias de tratamento.

§1º Os anticonvulsivantes e antiparkinsonianos podem ser fornecidos em quantidade suficiente para até cento e oitenta dias.

§2º A receita é válida por trinta dias contados da data de prescrição médica.

Art. 36. No ato do fornecimento, o farmacêutico deve verificar a data da última dispensação, para garantir que os pacientes não usem medicamentos sujeitos ao controle especial indevidamente ou indiscriminadamente.

Capítulo – V

Dos medicamentos vencidos

Art. 37. Para garantir e assegurar a não distribuição de medicamentos com prazo de validade inadequado para consumo, o farmacêutico responsável pela Farmácia Municipal deve adotar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - controlar a validade dos medicamentos, separando os medicamentos com prazo de validade expirados, sinalizando-os com etiqueta, mencionando: “*medicamento vencido*”;

II - devolver o medicamento com prazo de validade expirado nas unidades não informatizadas, informando por meio de comunicação interna a razão, lote, data de vencimento e quantidade;

§ 1º A baixa no estoque será realizada manualmente, via livro-registro da farmácia, instruído com segunda via da comunicação interna de devolução, caso a unidade de saúde não possua sistema informatizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º Nas unidades de saúde que possuam sistema informatizado, a baixa no estoque será realizada via transferência de descarte.

§ 3º Realizada a baixa no estoque, via manual ou via sistema, deve-se solicitar materiais, colhendo assinatura dos responsáveis pelas Unidades de Saúde.

Art. 38. A Empresa terceirizada deve coletar os medicamentos e materiais vencidos e contaminados e perfurocortantes contaminados, em cada Unidade de Saúde e Farmácia.

Capítulo – VI Dos pedidos e recebimento de medicamentos

Art. 39. A Farmácia Municipal solicitará os medicamentos, via comunicação interna, consignando assinatura do requerente.

Art. 40. De posse da solicitação de medicamento da Farmácia Municipal, a Unidade de Saúde analisará o pedido, observando se a quantidade física do estoque coincide com o pedido.

§ 1º Caso o estoque coincida com o pedido, atende-se o pedido, retém a primeira via da solicitação e emite termo de entrega.

§ 2º Não havendo estoque suficiente, deve-se informar à unidade solicitante sobre a impossibilidade de atendimento.

Capítulo – VII Do controle de estoque

Art. 41. A Farmácia Municipal monitorará a movimentação física dos produtos de entrada, saída do estoque através do sistema informatizado.

Parágrafo único. O controle de entrada será realizado por meio de notas fiscais e controle pelo almoxarifado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 42. A entrega do material ocorrerá de acordo com as necessidades do solicitante.

Art. 43. A Farmácia Municipal garantirá as adequadas condições de transporte e rastreamento do medicamento até o consumo final.

TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 44. Compete a Unidade de Controle Interno, dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 45. Os anexos I e II constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 46. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

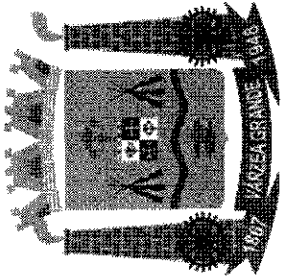
Art. 47. E por estarem de acordo, firmam a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Várzea Grande, 03 de dezembro de 2012.


MARCOS ANTÔNIO DE MORAES
Secretario Municipal de Saúde

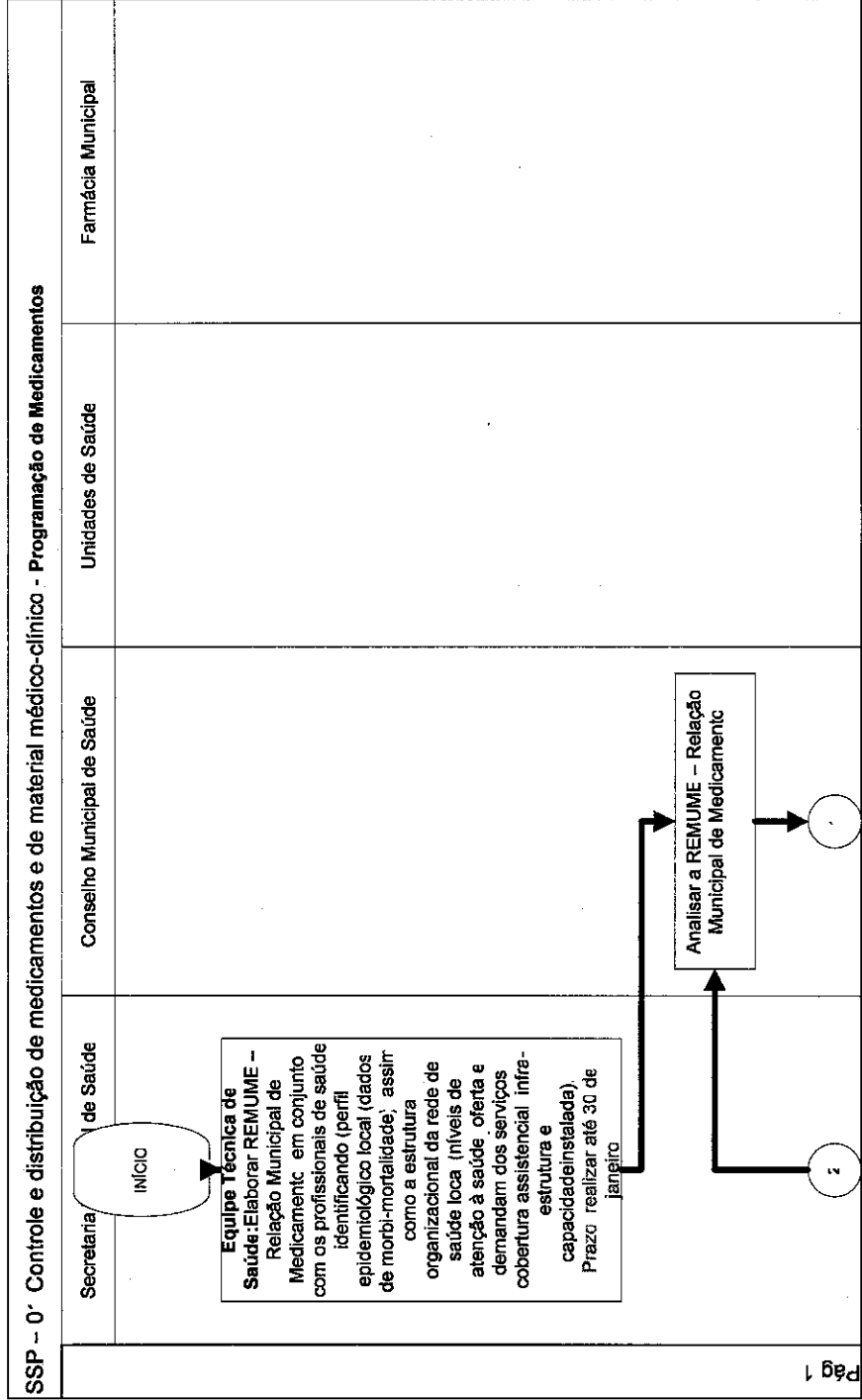

OSMAR ALVES DA SILVA
Controlador geral do Município

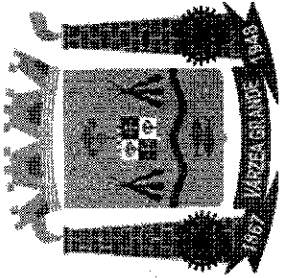

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal



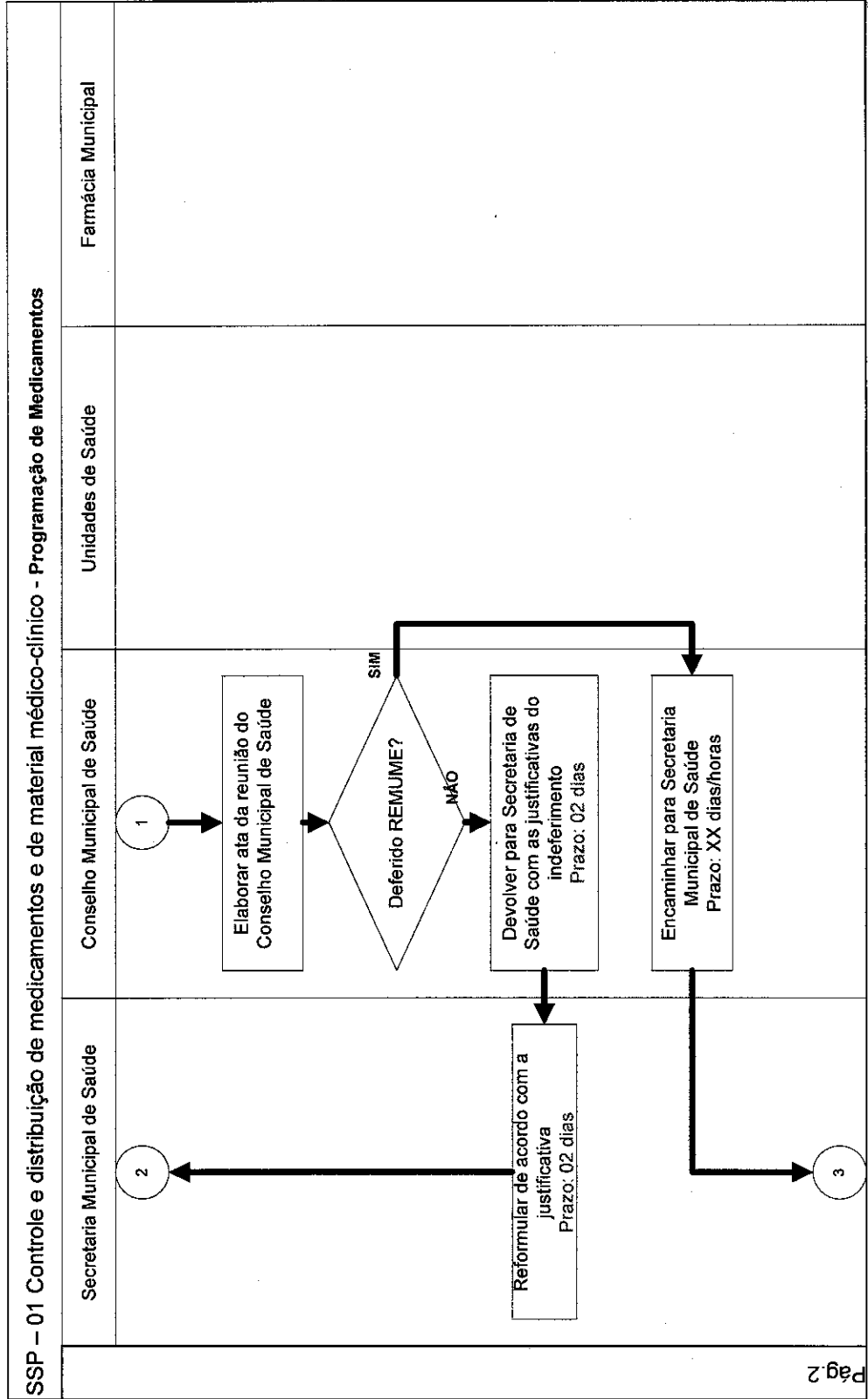
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

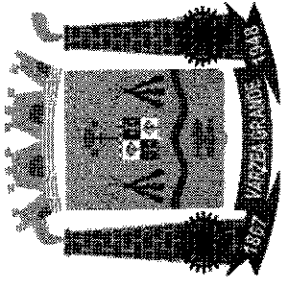
ANEXO – II





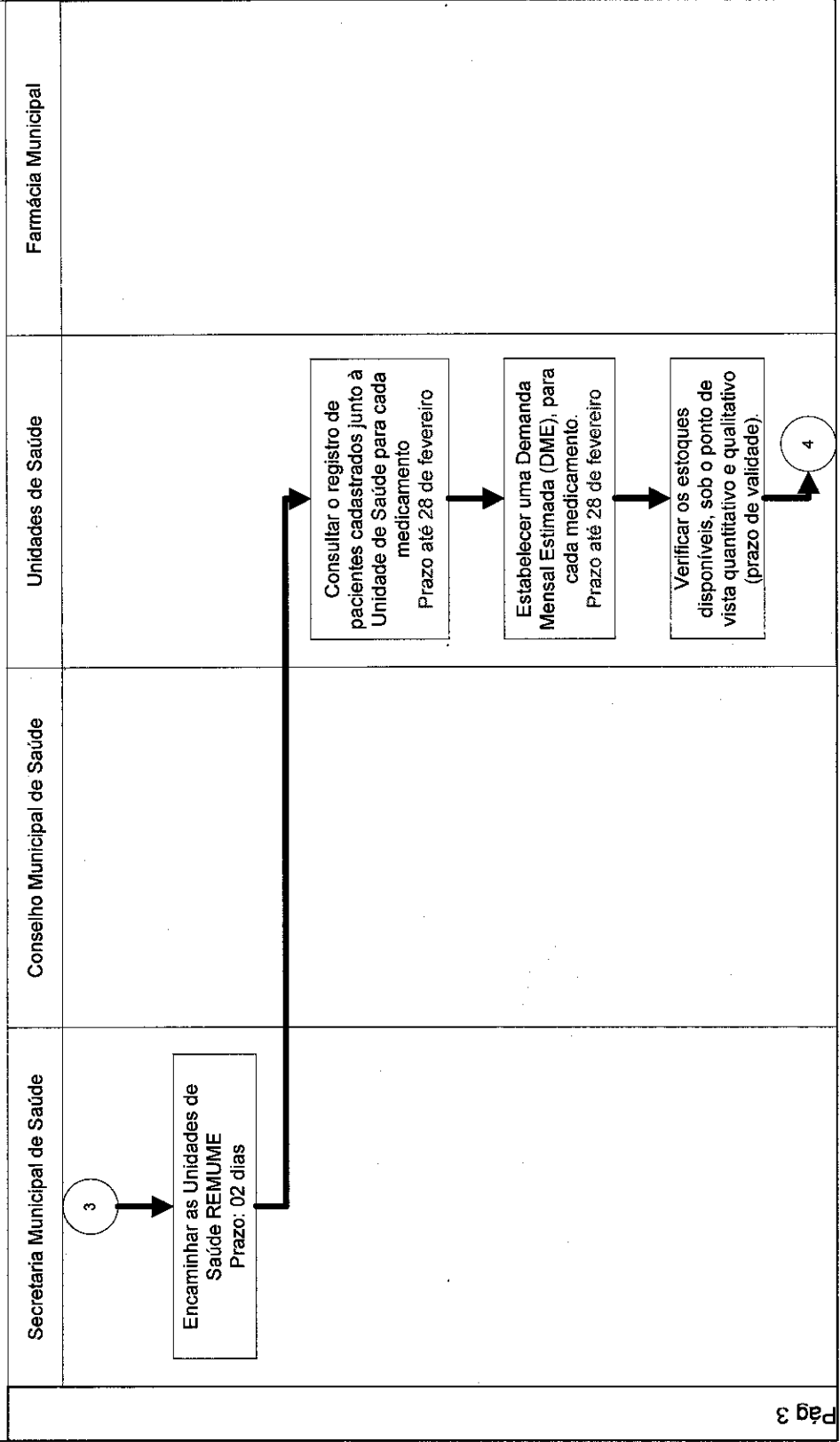
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

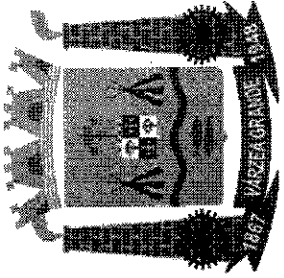




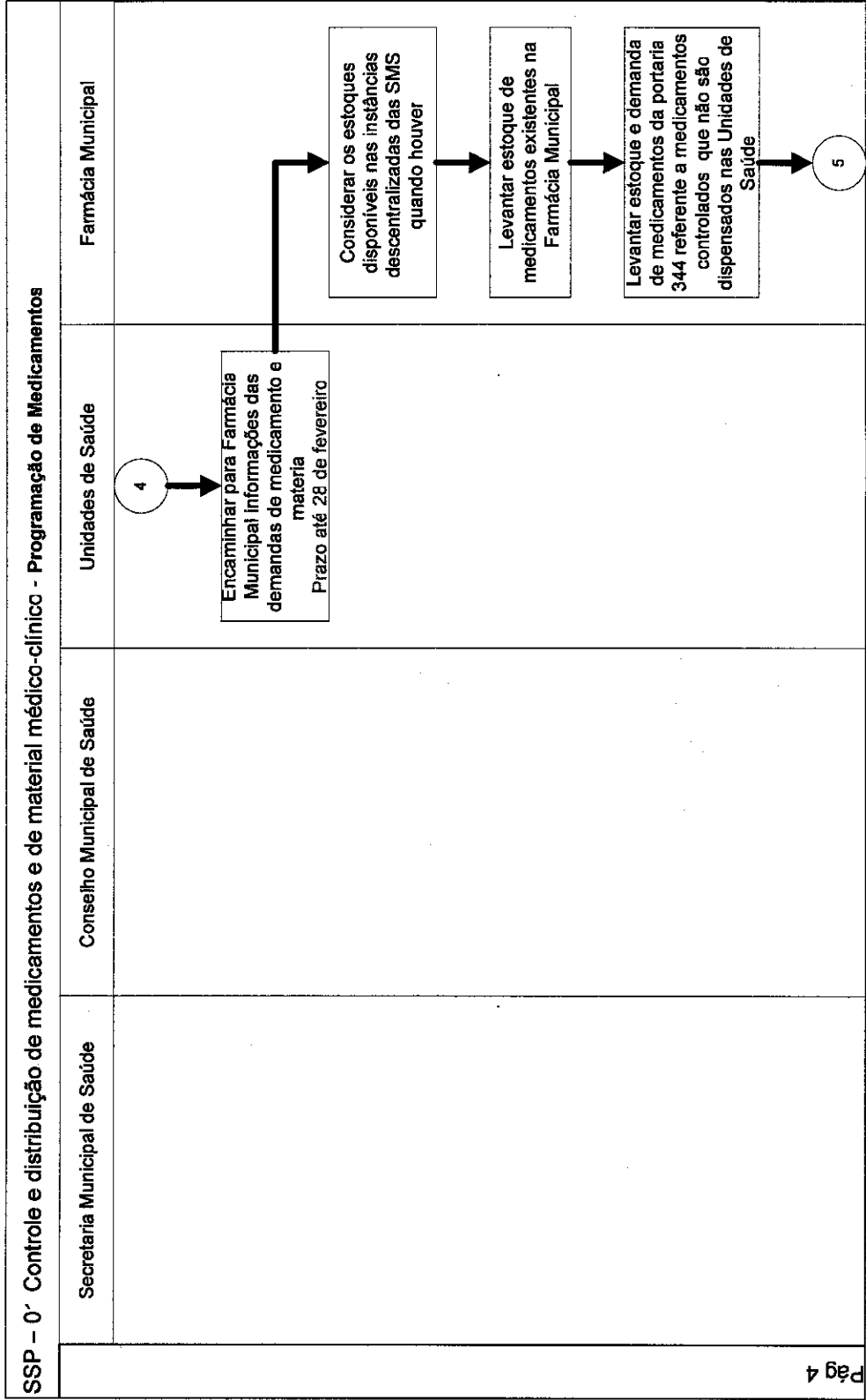
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

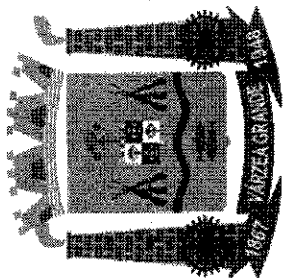
SSP – 01 Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico - Programação de Medicamentos





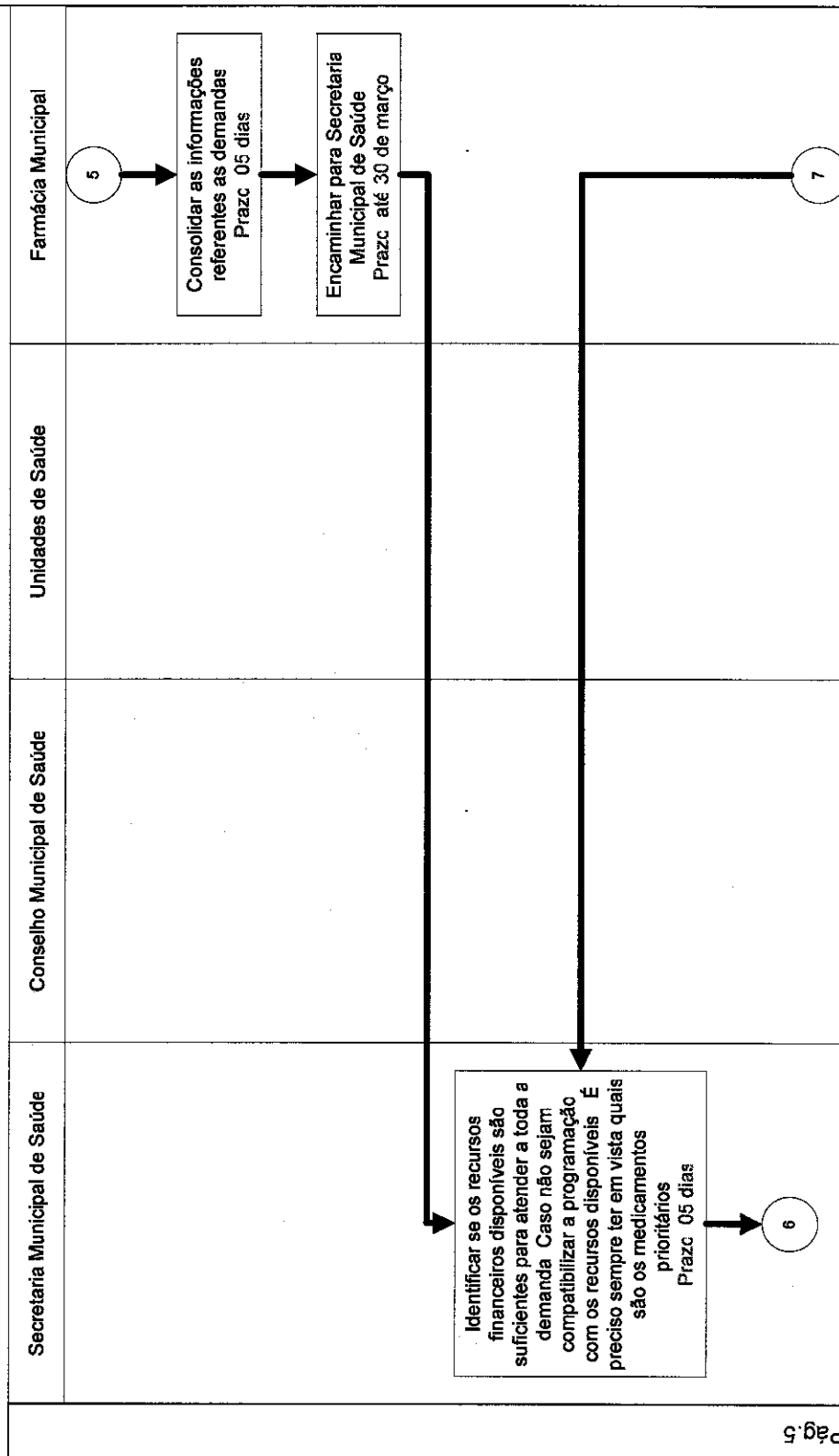
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

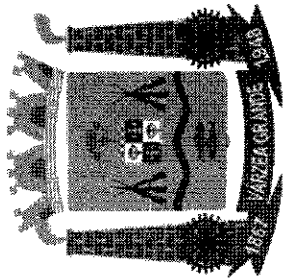




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

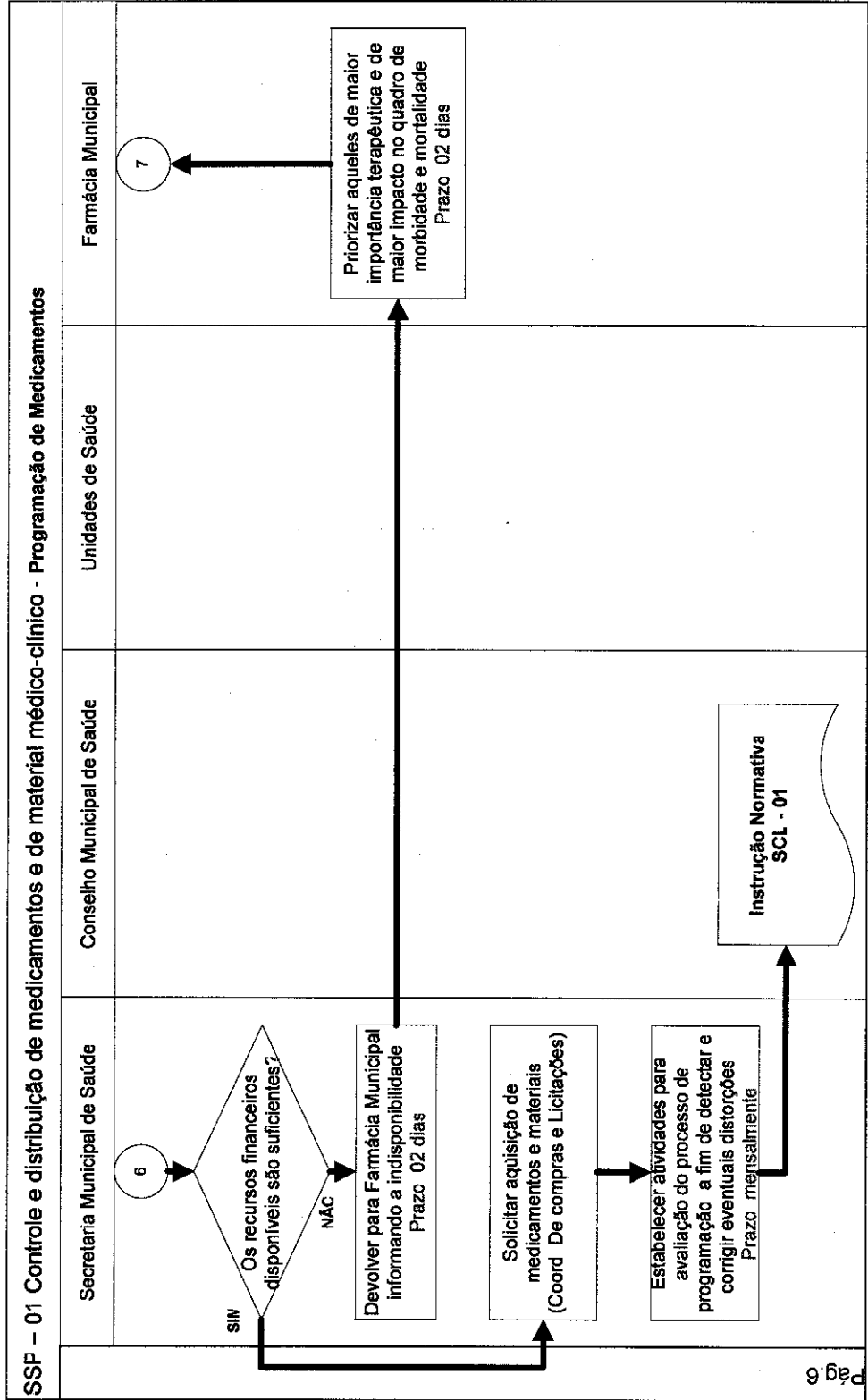
SSP – 01 Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico - Programação de Medicamentos

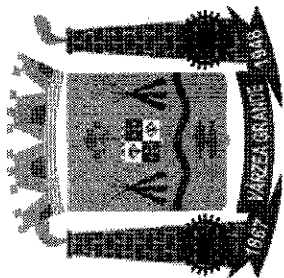




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SSP - 01 Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico - Programação de Medicamentos

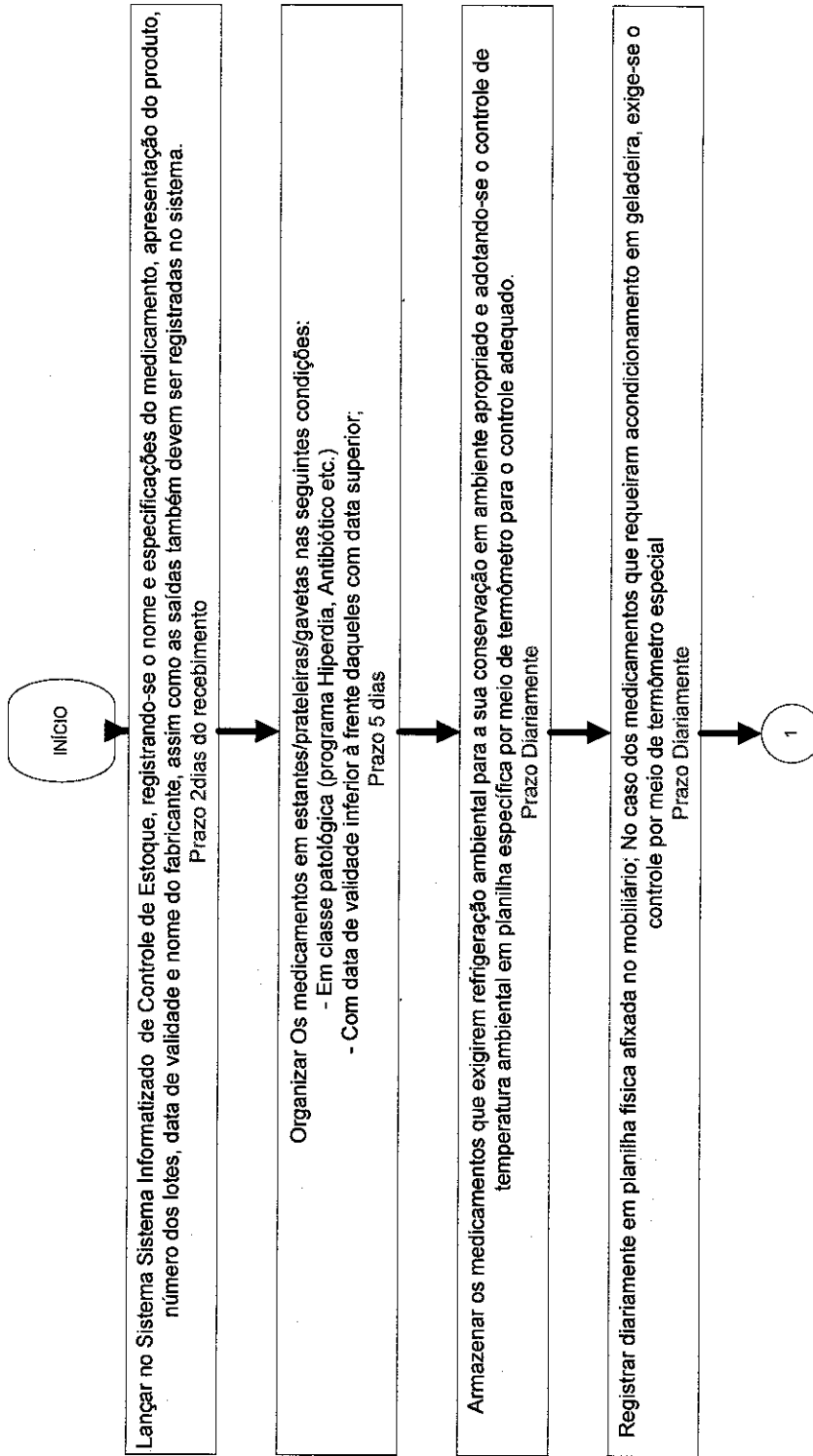


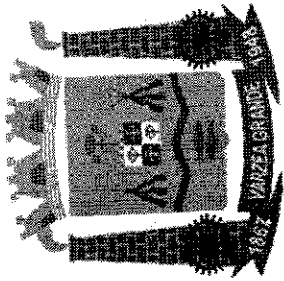


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SSP – 01 Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico - Armazenamento

Farmácia Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

SSP – 01 Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico - Armazenamento

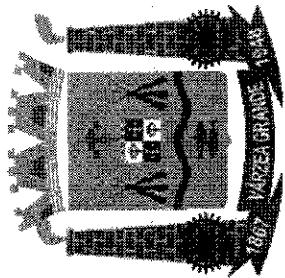
Farmácia Municipal

1

Farmacêutico responsável: Armazenar em local seguro, chaveado e isolado dos demais medicamentos sujeitos ao Controle da Portaria 344/98.
Prazo: diariamente

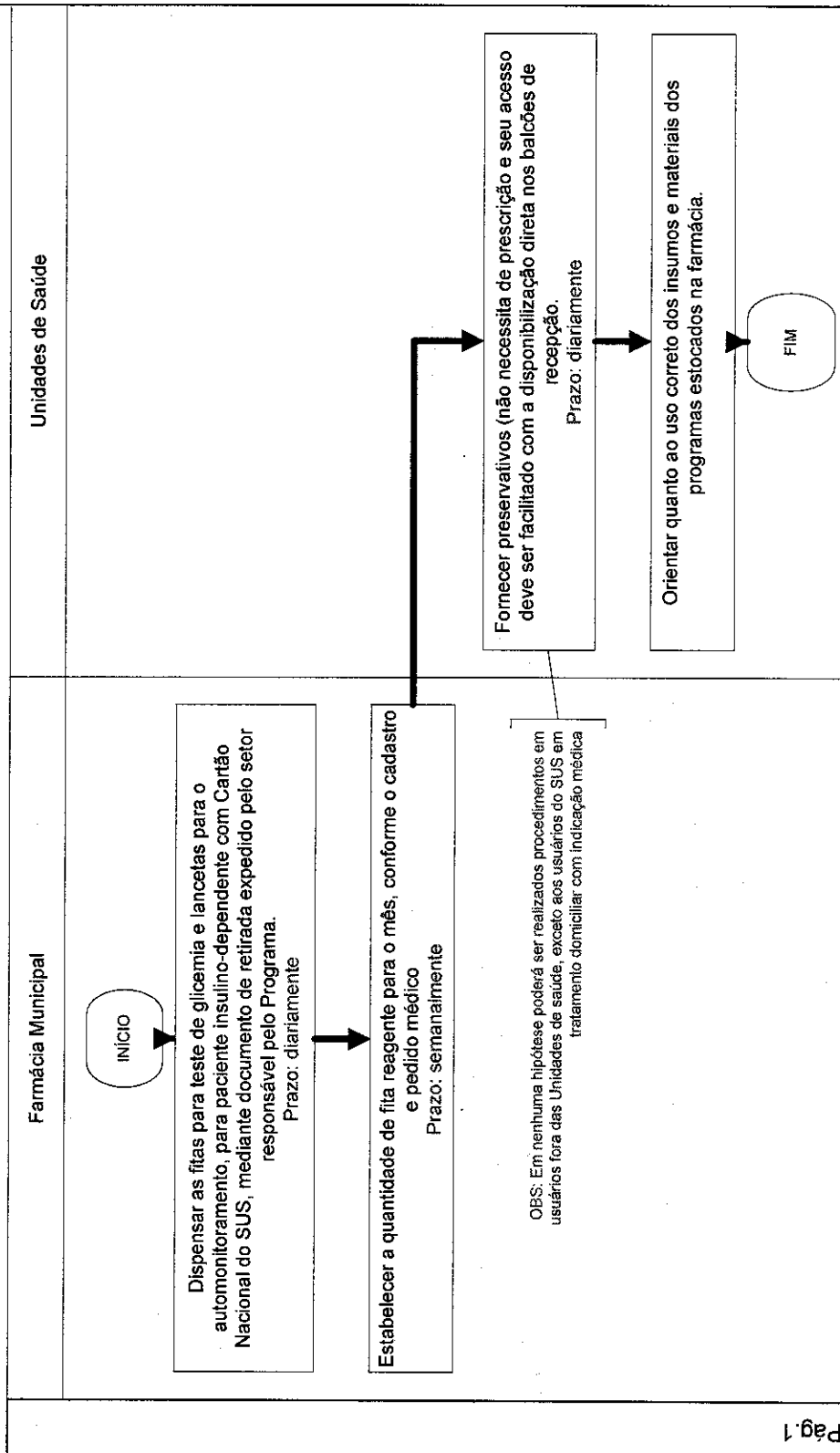
FIM

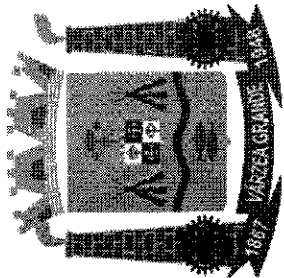
OBS: No local da estocagem de medicamentos, material clínico e odontológico não será permitido nenhum armazenamento de outro material.
O acesso às dependências da Farmácia e do Almoarifado de medicamento é restrito aos funcionários do setor, dentais servidores só poderão ter acesso desde que esteja acompanhado pelo farmacêutico responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SSP – 01 Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico - Dispensação de Insumos e Materiais





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SSP – 01 Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico - Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial

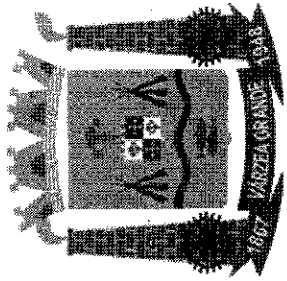
Farmácia Municipal

INÍCIO

Atender em quantidade suficiente para 60 (sessenta) dias de tratamento, (exceto os anticonvulsivantes e antiparkinsonianos, cuja prescrição pode ser feita para até 180 (cento e oitenta) dias; Obs: A receita é válida por 30 (trinta) dias contados a partir da data da prescrição

Verificar a data da última dispensação, no ato da entrega, a fim de evitar uso indevido ou indiscriminado destes medicamentos por parte dos usuários.

FIM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SSP - 01 Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico - Controle de estoque

Farmácia Municipal

INÍCIO

Monitorar a movimentação física dos produtos (entrada, saída e estoque). Entrega - entrega do material de acordo com as necessidades do solicitante. Através do Sistema Informatizado (farmácia Básica e alguns materiais pois o Sistema não disponibiliza ainda na parte odontológica e laboratorial) garantindo adequadas condições de transporte, preservação da identificação até o consumidor final e rastreamento do produto.
Prazo diariamente



Controlar entrada através da Notas Fiscais e controle no Almoxarifado
Prazo diariamente



Controlar a saída através dos pedidos enviados pelas Unidades de Saúde
Prazo diariamente

FIM